PROCESSO Nº TST-RR-445-37.2021.5.22.0004

A C Ó R D Ã O
(4ª Turma)
GMMCP/lfa/

RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR – AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR – TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA

Esta Corte entende ser excepcionalmente possível o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do empregado somente quando a empresa tenha atuação nacional e a contratação ocorra nessa localidade. Nos demais casos, devem prevalecer os critérios de fixação da competência territorial previstos no artigo 651, caput e § 3º, da CLT. Precedentes.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-445-37.2021.5.22.0004**, em que é Recorrente **GRANJARDIM RESIDENCIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S A** e é Recorrido **ANTONIO CLAUDENON DA COSTA SILVA.**.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em acórdão de fls. 148/155, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante "para afastar a incompetência territorial da Vara do Trabalho e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem a fim de dar continuidade ao processamento e julgamento da causa".

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 159/173.

Despacho de admissibilidade, às fls. 189/193.

Sem contrarrazões.

O D. Ministério Público do Trabalho não foi ouvido, nos termos regimentais.

É o relatório.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10048E5BDD52265562.

Firmado por assinatura digital em 07/04/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-RR-445-37.2021.5.22.0004

V O T O

REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE

Atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR – AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR

a) Conhecimento

A Eg. Corte Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante "para afastar a incompetência territorial da Vara do Trabalho e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem a fim de dar continuidade ao processamento e julgamento da causa". A ementa sintetiza o entendimento:

> COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 651 DA CLT. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO ART. 5º, XXXV, DA CF. GARANTIA AO TRABALHADOR DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA.
>
> As normas de competência territorial trabalhista foram concebidas como forma de garantir mais comodidade e facilidade no acesso à Justiça do Trabalho, considerando, a priori, o local da contratação ou o da prestação dos serviços (CLT, art. 651). A circunstância de não se tratar de empresa que contrate e promova a prestação dos serviços em diferentes localidades do território nacional não tem o efeito de mitigar a garantia do amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV), sobretudo por não inviabilizar o exercício pela empresa da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV). Em conclusão, a partir da melhor luz que se extrai da garantia do amplo acesso à Justiça contida no art. 5º, XXXV, da CF, é válida a relativização das normas do art. 651 da CLT a fim de reconhecer a competência do foro de domicílio do trabalhador para processar e julgar sua reclamação. Recurso ordinário provido.

O Recorrente afirma que a competência territorial é é definida em lei "e não há qualquer dúvida, à luz das disposições contidas no art. 651, da CLT, que a competência para processar e julgar a reclamatória é de uma das Varas do Trabalho de Cotia/SP, já que sob aquela jurisdição o recorrente foi contratado e prestou os seus

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10048E5BDD52265562.

serviços (premissa fática incontroversa e descrita no acórdão recorrido)". Registra, outrossim, ser "incontroverso que não é empresa de grande porte de âmbito nacional e, também, não realiza contratações ou prestação de serviços em localidades distintas do País, o que rechaça qualquer possibilidade de flexibilização da norma celetista." Aponta violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e 651 da CLT. Colaciona arestos.

O acórdão recorrido está contrário à jurisprudência dominante do Eg. TST sobre a questão, razão pela qual identifico **transcendência política da matéria debatida**.

A competência em razão do lugar para o ajuizamento de reclamação trabalhista é a do local da prestação dos serviços, a teor do artigo 651, caput, da CLT, sendo possível o ajuizamento da ação, no foro da celebração do contrato de trabalho ou no da prestação dos respectivos serviços, quando se tratar de empregador que realize suas atividades fora do local da contratação, nos termos do § 3º do mesmo artigo da CLT.

Esta Corte entende, excepcionalmente, ser possível o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do empregado somente quando a empresa tenha atuação nacional e a contratação ocorra nessa localidade. Nos demais casos, devem prevalecer os critérios de fixação da competência territorial previstos no artigo 651, caput e § 3º, da CLT. Nesse sentido:

> "RECURSO DE EMBARGOS. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - IN COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DO EMPREGADO NÃO COINCIDENTE COM O LOCAL DA CONTRATAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO ALCANCE GEOGRÁFICO ATUAÇÃO DA EMPRESA.
>
> Cinge-se o debate à competência territorial da Vara do Trabalho do domicílio do empregado quando não coincidente com o local da prestação de serviços, tampouco com o local da contratação ou da arregimentação do empregado. A regra de competência em razão do lugar traçada no art. 651, "caput", da CLT incide apenas no caso de empregado que presta serviço em local fixo coincidente com o da celebração do contrato de trabalho. Se não coincidem, aplica-se a norma do art. 651, § 3º, da CLT, sendo competente tanto o foro do local da contratação, ainda que o empregador não desenvolva atividades nesse lugar, quanto o foro do local da prestação de serviços. A SBDI-1 do TST, interpretando ampliativamente o disposto no art. 651, § 3º, da CLT de modo mais favorável ao trabalhador, vem permitindo o ajuizamento da reclamação trabalhista no seu domicílio quando este não coincide com

Firmado por assinatura digital em 07/04/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10048E5BDD52265562.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10048E5BDD52265562.

> nenhum dos permissivos do art. 651 da CLT, desde que a reclamada atue em diferentes localidades do território nacional, hipótese não configurada no caso concreto. Apelo que não ultrapassa o óbice do art. 894, § 2º, da CLT . Recurso de embargos não conhecido " (E-ED-RR-1504-94.2014.5.08.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021).
>
> "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ART. 651 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.
>
> I. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o foro do domicílio do empregado somente é competente nas hipóteses em que a empresa possua atuação nacional e, ao menos, a contratação ou arregimentação tenha ocorrido naquela localidade. II. No caso, não há registro no acórdão regional de que o empregado tenha sido arregimentado, contratado ou tenha prestado serviços na localidade onde a ação foi proposta, tampouco que a Reclamada possua atuação em âmbito nacional. III. Assim, ao concluir que o foro dodomicílio do empregado é o competente, o Tribunal Regional violou o art. 651 da CLT. IV . Demonstrada a transcendência política da causa V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-628-03.2016.5.12.0023, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/11/2021).

Na hipótese, restou incontroverso que o Reclamante não foi contratado em seu domicílio e que o Reclamado não é empresa de atuação nacional, motivo por que não há falar na competência da Vara do Trabalho do domicílio do trabalhador.

Conheço do Recurso de Revista, por violação ao art. 651 da CLT.

b) Mérito

Conhecido o Recurso de Revista por violação legal, **dou**-lhe **provimento** para restabelecer a sentença que declarou a incompetência territorial da Vara do Trabalho de domicílio do Reclamante, “com a consequente remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Cotia/SP”.

PROCESSO Nº TST-RR-445-37.2021.5.22.0004

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência territorial da Vara do Trabalho de domicílio do Reclamante, "com a consequente remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Cotia/SP".

Brasília, 5 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10048E5BDD52265562.

Firmado por assinatura digital em 07/04/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.